

PREGAO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1:

Sr. (a) Pregoeiro (a) venho através deste pedir esclarecimento em referência ao Termo de Referência do item 10.4 e 10.13 quanto a CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL, quando fala em (outra comprovação a ser demonstrada no que se refere a execução de objeto compatível, será exigido a apresentação de pelo menos um atestado da proponente de possuir experiência em construção, reforma, manutenção predial ou ampliação de pelo menos 01 (um) edificação bancária com características semelhantes aos serviços a serem contratados). Entende-se que terá que comprovar que já executou esses serviços em alguma agência bancaria? Se a comprovação dos serviços forem de outras tipos edificações suprimindo todas as necessidades mesmo assim não será suficiente?

RESPOSTA 1:

Sim, o entendimento está correto. Conforme as especificações do Termo de Referência (TR), as LICITANTES devem comprovar, mediante atestado de capacidade técnica operacional (item 10.6) e profissional (item 10.14.1) que já executaram serviços semelhantes ao da pretensa contratação em edificação bancária, dadas as suas particularidades em relação à acessibilidade, instalações elétricas e estabilizada, fachada, identidade visual, ambientes sensíveis (tesouraria, caixas eletrônicos, bateria de caixa), entre outros.

Deve-se observar que também há exigências relacionadas de capacidade técnica de edificações em geral.

Belém-PA, 28/03/2024.

Fernanda Raia

Pregoeira CPL

